

Estado do Rio de Janeiro

Subprocuradoria da Dívida Ativa

Fazenda

Prefeitura Municipal de Nilópolis

Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

RESOLUÇÃO CONJUNTA DA PROCURADORIA GERAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Nº 001 DE 05 DE OUTUBRO de 2021.

"DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA".

O Procurador Geral e a Secretária Municipal de Fazenda, no uso das suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior efetividade à cobrança dos créditos tributários e não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de inibir a inadimplência;

Resolvem:

- Art. 1°. Com a finalidade de se instalar rotina sistemática de cobrança de créditos tributários e não tributários vencidos, serão analisados pelos departamentos responsáveis pelo lançamento e encaminhados ao Departamento de Dívida Ativa para verificar a presença de todos os requisitos legais, em cumprimento ao artigo 2º, §3º da Lei nº 6.830/80 c/c art. 784, IX do CPC, nas datas abaixo:
 - a) Janeiro Até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, será encaminhada a relação referente aos créditos vencidos e não pagos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício anterior para a inscrição em Dívida Ativa;
 - **b) Fevereiro** Até o dia 20 (vinte) de fevereiro de cada ano, análise e inscrição em Dívida Ativa dos créditos vencidos e não pagos até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do exercício anterior;
- **Art. 2°.** Anualmente o Departamento de Dívida Ativa, o Departamento de Receitas Imobiliárias, o Departamento de Rendas Diversas encaminhará aos inadimplentes dos créditos municipais, notificação de débito, de forma automatizada, através do sistema de arrecadação Municipal, nas datas abaixo descritas:
 - a) Junho Até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, será encaminhada notificação de cobrança aos devedores, cujos débitos inscritos em Dívida Ativa estiverem em aberto pelo período de pelo menos 04 (quatro) anos, estando estes sujeitos ao ajuizamento de suas dívidas, devendo constar nesta notificação os débitos acumulados neste período;
 - Janeiro à Dezembro Até o dia 20 (vinte) dos respectivos meses de cada ano emissão de relatórios, análise e cancelamento dos parcelamentos inadimplidos na forma da legislação em vigor;
 - c) Janeiro à Dezembro Até o dia 10 (dez) dos respectivos meses de cada ano, analisar e encaminhar as CDA's ao Cartório de Títulos e Protestos para cobrança extrajudicial que contenham todos os requisitos legais, em cumprimento ao artigo 2º, §3º da Lei nº 6.830/80 c/c art. 784, IX do CPC;



Estado do Rio de Janeiro

Subprocuradoria da Dívida Ativa

Fazenda

Prefeitura Municipal de Nilópolis

Nossa Cidade, Nosso Orgulho!

- d) Outubro Até o dia 31 (trinta e um) de outubro de cada ano será feito o ajuizamento dos créditos inscritos em Dívida Ativa, não pagos e não parcelados, que completarem no exercício corrente, 04 (quatro) anos em atraso, sem pagamento ou com parcelamento descumprido, devendo ser gerado os lotes contendo as CDA's (Certidões de Dívida Ativa) e as Petições das mesmas, incluindo-se os débitos em aberto e não parcelados dos exercícios seguintes até o anterior ao ano corrente, desde que ainda não ajuizados. As CDA's e Petições geradas estarão disponíveis através do Sistema Tributário para a Procuradoria Geral providenciar a análise e posterior execução;
- e) Janeiro à Dezembro Analisar e encaminhar notificação de cobrança dos créditos que foram gerados no mês anterior à cobrança e ainda estiverem em aberto.
- f) **Dezembro** Até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, será encaminhada notificação de cobrança aos devedores, cujos créditos estiverem em aberto antes da inscrição em Dívida Ativa.
- **§1°.** Estas notificações poderão ser enviadas via correio, e-mail, sms, aplicativos de mensagens, diário oficial ou por meios próprios desta Prefeitura;
- § 2º. Será impresso nos carnês de IPTU, TIME e ISS-Fixo mensagem informando se há débitos da referida inscrição em aberto, como forma de notificação de débito para fins de cobrança administrativa, ou se não há débitos, em atendimento a Lei Federal nº 12.007 de 29 de julho de 2009;
- **Art. 3°.** Toda notificação, carnê ou guia de recolhimento que retornar por inconsistência, deverá ser revisado pelo setor responsável pelo cadastro, para que proceda uma pesquisa minuciosa nos cadastros municipais, internet, e demais recursos disponíveis para fazer chegar a correspondência ao conhecimento do contribuinte interessado, bem como, de se atualizar seus dados nos cadastros desta Prefeitura, para se evitar novos extravios. Podendo ser solicitado auxílio junto ao Departamento de Fiscalização Tributária ou Departamento de Fiscalização de Posturas.

Art. 4°. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Nilópolis, 05 de outubro de 2021.

Dimitrius Mangeon

Procurador Geral Municipal

Mat.: 22.926

Sheila Mendonça

Secretária Municipal de Fazenda

Mat.: 25.526